

Nota Informativa

PLN 32/2021

Data do encaminhamento: 3 de novembro de 2021.

Ementa: “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 5.000.000,00, para os fins que especifica”.

Prazo para emendas: Ainda não definido.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

Segundo a EM nº 00294/2021 ME, de 22 de outubro de 2021, o crédito especial proposto pelo PLN 32/2021, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destina-se ao Ministério da Saúde. Visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar o atendimento de despesas com sentenças judiciais relativas a Requisições de Pequeno Valor - RPVs, no Município de Porto Alegre – RS, expedidas em desfavor do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – Conceição, transitadas em julgado.

Segundo citada EM, referida alteração envolve o cancelamento de dotação a cargo da unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, relativa ao pagamento de sentenças judiciais pelas empresas estatais dependentes, para o pagamento de RPVs conforme necessidades apontadas em planilha apresentada pelo citado Hospital. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto

no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Por final, a EM declara que o PLN 32/2021 cumpre as regras fiscais em vigor: meta de resultado primário, teto de gastos e “Regra de Ouro”.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Quadro a seguir resume a suplementação e o cancelamento proposto pelo crédito especial, de que trata o PLN 32/2021:

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO ME nº 294/2021 (em R\$)

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Saúde	5.000.000	0
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO (Funcional Programática: 36210 28 846 0901 0625 5027)	5.000.000	0
Encargos Financeiros da União	0	5.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia (Funcional Programática: 71101 28 846 0901 0022 0001)	0	5.000.000
TOTAL	5.000.000	5.000.000

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e

II – oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

LUIZ GONÇALVES DE LIMA FILHO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos